CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 018/19
Folhas 023

IPMV
PROC. 311/19
FLS. 00
ASS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Despacho nº. 04

Processo nº. 311/2018

DE: Procuradoria do IPMV.

PARA: Presidência do IPMV

Em atendimento a solicitação feita pela Câmara Municipal em item 2 do despacho de fls. 15, informo que os atos serão regulamentados pelo Diretor-Presidente do IPMV, vez que o inciso XVII do artigo 81 da Lei 5.025/2018 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV no Estado de Rondônia e dá Outras Providencia, prevê a autonomia do Diretor-Presidente em regulamentar os atos relacionados ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, conforme segue abaixo:

> Art. 80. Ao Diretor-Presidente do IPMV compete:
>
> XVII – expedir resoluções, portarias e ordens de serviço, visando o cumprimento dos fins do IPMV;

E ainda, tal autonomia foi também estabelecida na Lei 4.888/2018 que Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e Estabelece Outras Providencias, em seu artigo 21, XVII.

Saliento que este é o posicionamento desta Autárquica, e não sendo o entendimento de Vossa Senhoria, que seja alterado o art. 5º, para que os casos omissos sejam regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Com os meus cordiais cumprimentos, segue processo para prosseguimento.

Vilhena, 11 de março de 2019.

ANDREA MELO ROMAO COMIM
PROCURADORA DO IPMV

Endereço: Rua Roni de Castro Pereira nº. 4037 - Bairro Jardim América - Vilhena – RO CEP nº. 76.980-734
Fone (69) 3322-2014 / 3322-1466 Tel (fax) (69) 3322-4713
site: www.ipmv.ro.gov.br email: ipmvilhena@hotmail.com